

LEI MUNICIPAL Nº. 1.621, de 27 de março de 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 27.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), a fim de contribuir para a Associação dos Municípios Microrregião Vale Paraibana – AMPAR, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Unidade 02 - Secretaria de

Administração e Finanças Sub-

Unidade 01 - Serviço de

Administração e Finanças04 -

ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA COM QUALIDADE, RESPONSABILIDADE E

TRANSPARÊNCIA04.122.004.2.0092 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR

3.3.50.41.00-100 - CONTRIBUIÇÕES

- - - - - R\$ 27.000,00

Total da Sub-Unidade 01

- - - - - R\$ 27.000,00

Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 27.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 27.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 27.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Unidade 04 - Secretaria de Educação

e CulturaSub-Unidade 01 - Serviço de

Educação

12 - EDUCAÇÃO

12.364 - ENSINO SUPERIOR

12.364.006 - CUIDAR E EDUCAR PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

12.364.006.2.0020 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO

14.000,00

SUPERIOR

3.3.90.39.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-----R\$

Total da Sub-Unidade 01 -----R\$

14.000,00

Total da Unidade 04 -----	R\$	14.000,00
Unidade 06 - Sec. de Obras, Infraestrutura e Serviços		
UrbanosSub-Unidade 01 - Serviços de Obras		
15 - URBANISMO		
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451.010 - DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO E IGUALITÁRIO		
15.451.010.2.0044 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS		
PÚBLICOS		13.000,00
3.3.90.39.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-----	R\$	
Total da Sub-Unidade 01 -----	R\$	13.000,00
Total da Unidade 06 -----	R\$	13.000,00
Total da Instituição 02 -----	R\$	13.000,00
Total Geral Anulado -----	R\$	27.000,00

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei nº 1.485, de 20 de dezembro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 1.562, de 2019, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 27 de março de 2.021.

Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal